



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO SEI: 19.006.024829/2025-32

RECORRENTE: NILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabiano Nakanishi

ASSUNTO: Decadência do ISSQN – construção civil

EMENTA:

DECADÊNCIA DO ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO REGULARMENTE CONSTITUÍDO MEDIANTE DECLARAÇÃO - EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO - INAPLICABILIDADE DA DECADÊNCIA SOBRE CRÉDITO JÁ LANÇADO E QUITADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O crédito tributário de ISSQN objeto do pedido, foi regularmente constituído mediante lançamento por declaração, com base em DTCO apresentada pela própria recorrente, e extinto pelo pagamento realizado em 05/11/2018. O segundo recolhimento, realizado em 05/08/2022, configura pagamento indevido, cujo pleito de repetição deverá ser exercido em pedido administrativo próprio junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 33/2026 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **NILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Fábio Hiroyuki Tanno, Henrique Afonso

Pipolo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 10 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 21/07/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 21/07/2026, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18919213** e o código CRC **14DB513D**.

Referência: Processo nº 19.006.024829/2025-32

SEI nº 18919213